

ACESSO À INFORMAÇÃO NO ESPAÇO DIGITAL E OS DIREITOS DO AUTOR: UM ASSUNTO MULTIDISCIPLINAR

Marli Dias de Souza Pinto¹

Artemio Reinaldo Souza²

Joseane Chagas³

RESUMO: O desenvolvimento do presente artigo se consubstancia pela reflexão social e cidadã que cotidianamente se vivencia sobre a propriedade intelectual e direitos autorais, um assunto que na visão dos pesquisadores é fundamental e necessário como tópico na pauta de eventos científicos, servindo como um alerta sobre a reprodução de publicações, especialmente em universidades brasileiras, e também como subsídio para o desenvolvimento do ensino – aprendizagem, particularmente na graduação. Trata-se de um artigo de revisão que visa descrever os procedimentos relativos à legislação de Propriedade Intelectual, e sobre a proteção do Direito Autoral no Brasil. Como procedimento metodológico utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental. Pode-se verificar que a utilização do direito autoral no Brasil é recente pela própria legislação que a envolve e, tema dessa natureza, carece de uma mudança de postura das pessoas diretamente envolvidas, fato que já está sendo tratado intensamente pelo governo federal através da discussão de políticas, leis e responsabilidades.

PALAVRAS-CHAVE: Informação; Direitos autorais; Legislação; Propriedade intelectual.

ACCESS TO INFORMATION IN THE DIGITAL AND THE AUTHOR'S RIGHTS: A MULTIDISCIPLINARY SUBJECT

ABSTRACT: The development of this article is embodied by the social reflection that everyday is experienced about the intellectual property. Copyright, a matter that in the vision of the researchers is fundamental and necessary as a matter of scientific staff events serving as a warning about the reproduction of publications, especially in Brazilian universities, as well as a help for the development of education learning, particularly at college. It is a review article on describing the procedures about the intellectual property law e protection of Copyright in Brazil. As a methodological procedure it was used literature and documentary sources. It can be verified that the use of copyrights in Brazil is recent by the legislation that involves it, and topic of this nature requires a change of attitude from people directly involved, a fact already being discussed by the federal government intensively since the discussion of policies, laws and responsibilities.

KEYWORDS: Information; Copyright; Legislation; Intellectual; Property.

1 INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual é assunto que tem relevância crescente na economia nacional e também um elo de inserção fundamental na comunidade internacional, as ações neste campo mantem a competitividade e o desenvolvimento de produtos e serviços.

Dentro da propriedade intelectual, o objeto de estudo do presente artigo é os direitos do autor e da utilização de obras por ele elaboradas.

O assunto sobre os direitos autorais e principalmente o que se refere sobre utilização de obras de autores nas universidades brasileiras é tema que suscita muitas e importantes reflexões, fato impulsionado pelo avanço das tecnologias de *hardware*, *software* e da *internet*, aliado às transformações profundas da sociedade, tendo de um lado o interesse do autor pela proteção da sua obra e do outro lado o interesse pelo acesso publicações em domínio público.

A diversificação de suportes de armazenamento e disseminação da informação deram inicio a era virtual, somados ao processo de globalização que intensifica o acesso eletrônico sem precedentes a diversas publicações, especificamente a textos literários, técnico-científicos, fotografias, músicas, gravuras, cartografias dentre outros, surge uma questão fundamental nas quais os cientistas e inventores, ou seja, os autores, além de publicar, precisam ter assegurada a devida proteção ao conhecimento.

Entretanto, toda mudança tem, tácita ou explicitamente, um preço. As evoluções alteram as estruturas vigentes. Valores são modificados e surgem novas referências na sociedade da

informação e do conhecimento, mudança de estrutura e de valores, o que cria um sentimento de instabilidade. Tome-se como exemplo as múltiplas interpretações da Lei de Direitos Autorais, que intensificam a divisão entre os que acreditam que a fotocópia de livros é disseminação de conhecimento e os que defendem que a prática não tem respaldo legal.

Para resguardar o direito autoral no Brasil existe a Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 que fornece as diretrizes sobre a questão. O que tem se observado é que a referida Lei é desconhecida pela maioria de estudantes de ensino superior brasileiro (BRASIL, 1998). Uma parcela significativa de acadêmicos até ingressarem na Universidade não utilizaram as Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR's - ABNT) que determina procedimentos de uniformização, ética e resguardo aos direitos autorais, principalmente as NBR's 10520 e 6023 respectivamente. Pode então se verificar que do ensino fundamental ao ensino médio existe ainda um desconhecimento sobre direitos autorais, muitas vezes os alunos não sabem que autores estão reproduzindo em seus textos ou em suas falas, e isto pode ocorrer pela falta de prática cotidiana de se referir aos autores e suas bibliografias e, mais pontualmente, por não conhecer a legislação específica.

A preocupação com a questão dos direitos do autor já existia quando o suporte da informação era impressa, agora se intensificou com o suporte *on line* conforme sinaliza Gandelman (1997, p. 154) que qualquer pessoa que tenha acesso à Internet pode inserir nela material e qualquer outro usuário pode acessá-lo, “os direitos autorais continuam a ter sua vigência no mundo *online*, da mesma maneira que no mundo físico. A transformação de obras intelectuais para *bits* em nada altera os direitos das obras originalmente fixadas em suportes físicos”.

Os direitos autorais não se restringem a um curso, a uma disciplina, mas das fases iniciais do ensino até a universidade, principalmente no ensino de graduação em que o acadêmico necessita ter o conhecimento específico sobre seu curso em que são os autores que dão as bases de teóricas. Trata-se de uma questão mais do multidisciplinar e afeta a todos os intelectuais e estudantes brasileiros.

Na área de conhecimento da Administração observa-se a preocupação com esses fatores relacionados ao direito do autor, especialmente cita-se o Encontro Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Administração (ANPAD), que é realizado anualmente, em que algumas de suas temáticas centram-se na discussão e elaboração de artigos sobre: a Ética na relação entre os atores envolvidos no ensino e na pesquisa; Comportamentos éticos; Promoção de valores éticos por parte das instituições; Dilemas éticos da prática da pesquisa; As implicações éticas em autoria, co-autoria e editoria.

Uma iniciativa importante tem sido empreendida no Ministério da Cultura através da Secretaria de Políticas Culturais, na qual a Coordenação Geral de Direito autoral tem proporcionado uma ampla discussão sobre esse Direito. O Fórum Nacional de Direito Autoral, em 2007 e 2009 foi exemplo disso, em que foram realizados seminários e oficinas envolvendo a sociedade em geral (BRASIL, 2009).

Assim, a justificativa para o desenvolvimento do presente estudo se consubstancia pela reflexão social e cidadã que cotidianamente se vivencia sobre propriedade intelectual - direitos autorais, um assunto que na visão dos pesquisadores é fundamental e necessário que seja debatido em eventos científicos e nas práticas diárias das universidades, como um alerta sobre a reprodução desenfreada de publicações, especialmente em universidades brasileiras, e também como subsídio para o desenvolvimento do ensino - aprendizagem, particularmente na graduação. Na prática, observa-se que muitas pessoas que se utilizam do procedimento de cópias não tem conhecimento ou acesso à legislação vigente.

Neste espaço surge a necessidade também em se falar de Gestão do Conhecimento como um processo dinâmico, no qual não é possível saber exatamente quando o indivíduo está criando conhecimento ou apenas socializando. Por esse motivo é essencial que todos os indivíduos atuem de maneira favorável para assegurar os direitos do autor pessoa física ou autor entidade.

Desse modo, acredita-se que todos os motivos são fundamentais para a discussão, principalmente por ser temática de estudo que envolve todas as áreas de conhecimento e, por esta razão, uma questão multidisciplinar que deve ser repensada e dialogada com vários profissionais que convivem em sua prática cotidiana diretamente com o resguardo e cuidado em cumprir a lei do Direito Autoral.

Desta maneira pelas evidências aqui sinalizadas com relação ao assunto, surgiu o fato motivador para elaboração do presente artigo de revisão que se centra em descrever e refletir sobre procedimentos relativos à Legislação de Propriedade Intelectual, especificamente sobre proteção do Direito Autoral no Brasil.

Os aspectos metodológicos utilizados para responder o objetivo proposto, de acordo com os autores Gil (1996), Severino (2000) é uma pesquisa bibliográfica, ou seja, um processo sistemático de elaboração de conhecimento a partir de um conhecimento já existente e encontrado em fontes secundárias tais como livros, artigos de periódicos e de fontes documentais, entre essas a legislação pertinente ao assunto.

A fim de organizar a apresentação dos resultados, o presente artigo encontra-se dividido em três seções, sendo a primeira referente à introdução. Na segunda seção apresentam-se a luz da literatura estudos teóricos sobre: Propriedade Intelectual e Direito Autoral; e Direito Autoral e Direito da cópia. Na terceira trata-se das considerações finais.

2 PROPRIEDADE INTELECTUAL: DIREITO AUTORAL

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é uma organização intergovernamental situada em Genebra e, em inglês é traduzida por *World Intellectual Property Organization (Wipo)* fazendo parte das agências especializadas das Organizações das Nações Unidas (ONU). Tem como propósito “garantir o direito de propriedade e exclusividade ao titular da

criação intelectual, a proteção da propriedade intelectual permite o avanço da inovação e a divulgação dos conhecimentos, equilibrando os interesses do titular e acarretando benefícios para a sociedade” (ARAÚJO, *et. al*, 2010, p.1).

A literatura é recorrente em apontar que há relatos sobre proteção do conhecimento a partir da metade do século XV, relacionada apenas a propriedade intelectual de autores de obras literárias. No Brasil evidenciam apontamentos de que a primeira outorga de privilégios foi para uma máquina de descascar arroz, concedida em 1752, por um prazo de 10 anos de acordo com Di Blasi, 2005.

Mas foi na década 80 que se verificaram mudanças significativas no campo da propriedade intelectual intensificadas pela globalização do mercado bem como pelo aumento de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em setores relacionados às novas tecnologias (ARAÚJO, *et. al*, 2010).

Para Matias-Pereira (2011, p. 568) a propriedade intelectual teve sua importância duplicada em decorrência das inúmeras e sistemáticas evoluções em seus conceitos. “Entre os fatores que têm atribuído maior valor à propriedade intelectual destacam-se: sua visibilidade política, devido à grande importância econômica para os países; e a constatação de que os bens imateriais superaram a tradicional estimativa concedida aos bens materiais e imóveis”.

A Propriedade Intelectual no Brasil está dividida em três modalidades: Direito Autoral, Proteção *Sui generis* e Propriedade Industrial (ARAÚJO, *et. al*, 2010). O Direito Autoral é subdividido em Direitos de Autor, Direitos Conexos e Programas de Computador. Para efeitos do presente estudo será evidenciado somente os Direitos autorais constante da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que tem ligação com o autor e com a obra por ele elaborada.

No Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional por meio do Escritório de Direitos Autorais (EDA) é responsável por registrar as obras intelectuais de acordo com a Lei n. 9.610/98. De acordo com a EDA sua finalidade é dar ao autor segurança quanto ao direito de criação sobre sua obra. Vale ressaltar que a partir do momento que o autor registra sua obra, ele adquire vários benefícios, entre eles: comprovação da sua autoria perante terceiros; especificação de seus direitos morais e patrimoniais e contribuição para preservação da memória nacional (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2006).

Com os avanços tecnológicos e de rede ocorreram mudanças significativas em todos os contextos, fazendo surgir uma diversidade de suportes de registro do conhecimento, o que implica em conhecer a forma de proteger o conhecimento nele armazenado e também saber qual o comportamento da legislação a respeito do assunto.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, traz no seu Art. 5.º que:

[. .] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à

igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes de acordo com alínea XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. (BRASIL, 1988).

Como esclarecimento, revela-se que o presente estudo se focaliza especialmente sobre direito autoral de obras literárias, artísticas e científicas, cuja matéria jurídica está resguardada na Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada parcialmente pelo Decreto n. 2.894, de 22 de dezembro de 1998. Essa legislação prevê que o titular de bens intelectuais tem assegurado os direitos autorais de produção científica, marcas e patentes e a utilização dessas deve obedecer ao que preconiza o respectivo preceito legal (BRASIL, 1998).

O marco de proteção aos direitos autorais foi revisto pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) durante a Convenção Internacional sobre Direitos do Autor, realizada em Genebra, em 1952. “O objetivo era discutir a proteção do direito de autor sobre obras literárias, científicas e artísticas e esses foram definidos como direitos fundamentais que asseguram a proteção dos interesses patrimoniais do autor” (CONVENCIÓN, 2007).

A definição mais utilizada para Direito Autoral trata do direito do criador sobre a sua criação ou obra intelectual. Como obra intelectual evidencia-se a criação do espírito, expressa por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível (BRASIL, 2007).

A importância do Direito Autoral reside na garantia de uma sobrevivência digna ao autor e também revela a contribuição individual para com a sociedade e para com o patrimônio cultural. Nesse campo, como em outros campos de trabalho, há necessidade de pessoas intermediárias que têm o papel de divulgadores da obra, o que se denomina de direitos conexos representados geralmente pelo próprio artista sobre o seu serviço de execução ou interpretação, o produtor e respectivos canais de divulgação sonora ou de outra maneira que ache conveniente disseminar. Esse procedimento é uma atividade formal de transferência de direito para exploração econômica das obras. Mas o que tem se verificado na prática, especialmente no Brasil, é que se torna um direito universal na qual o criador da obra perde o controle de sua criação.

Há uma grande discussão nacional relacionada exatamente aos problemas advindos das lacunas da Lei do Direito Autoral na implementação adequada da mesma, sobretudo nas relações contratuais e também nas conversões digitais das obras pela diversidade de tecnologias existentes e principalmente em relação das questão das cópias.

2.1 Direito autoral e o direito de cópia

A passagem da cultura da publicação para a da publicação com proteção do conhecimento é recente no país, tanto por parte das empresas como por parte dos institutos de pesquisa, das

universidades e, por incrível que possa parecer, das agências de fomento à pesquisa (OLIVEIRA FILHO, 2005).

O processo de produção científica, seja qual for sua caracterização, e o nível do pesquisador, pressupõe a obediência às normas e preceitos éticos rígidos, que vão desde a elaboração do projeto até a divulgação final dos resultados (GRIEGER, 2007).

Os periódicos científicos são compostos de artigos científicos em áreas especializadas e continuam sendo os principais canais de divulgação da comunicação da ciência. Pode se observar que há diversas razões para estes serem preferidos como publicação para leitura ou elaboração de novo conhecimento. Entre essas diferenças os mesmos trazem algumas características, tais como: recenticidade de sua informação, por tratar de área especializada do conhecimento e pela qualidade que se propõem assegurar ao passar por avaliação de seus pares que vão determinar sua publicação ou não. Também é analisada sob o prisma dos direitos autorais e preceitos éticos da pesquisa, pela observância adequada da utilização das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, entre essas, a NBR 6023 – referências e NBR 10520, citação respectiva e diretamente ligada ao respeito aos direitos do autor da obra referida. Esta é uma prática que devia fazer parte do ensino aprendizagem em nível fundamental e não somente no ensino superior de graduação de alguns cursos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2002), afinal a norma tem em sua utilização consenso e aprovação de um organismo reconhecido, que fornece regras, diretrizes e características visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto, especialmente no campo editorial brasileiro de livros.

No Brasil a **ABNT** é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento científico e tecnológico. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização através da Resolução n 07 do CONMETRO, de 24.08.1992. Está diretamente relacionada com a *International Organization for Standardization* (ISO), da Comissão Pan-americana de Normas Técnicas (COPANT) e da Associação MERCOSUL de Normalização (AMN). (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2008).

Para complementar a reflexão sobre a Normalização de publicação e Direito Autoral, especialmente em obras literárias, e para entender a luta contra essa prática, evidencia-se a definição de Direito Autoral segundo Associação Brasileira de Proteção dos Direitos Editoriais e Autorais (ABPDEA):

[...] o direito do autor, do criador, do pesquisador, do artista, de controlar o uso que se faz de sua obra, consolidado “na lei nº 9.610, garante ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.” A nova lei criada em 19 de fevereiro de 1998, significa um “avanço importante na regulação dos direitos do autor, em sua definição do que é legítimo, o que é crime e quais as sanções a serem aplicadas aos infratores.” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS EDITORIAIS E AUTORAIS, (200-?, p. 5.).

Mas o ato de copiar ou não copiar,

[...] fruto, como quase tudo no Brasil das chamadas ‘brechas legais’, está criando uma aparente controvérsia jurídica que, no caso específico, se dá por conta do próprio texto da lei 9.610/98, a lei de Direitos Autorais, que protege os direitos do autor sobre sua propriedade intelectual e que traria em si, em tese, uma lacuna. O texto legal garante, de fato, os direitos autorais sobre a obra escrita e proíbe a cópia não autorizada. (SOUZA, 2006, p. 17).

O artigo 29, da lei, por exemplo, diz que “Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como a reprodução parcial ou integral.” (BRASIL, 1998).

A polêmica segundo Souza (2006, p. 17):

[...] é potencializada porque a lei não estabelece um limite para xerox de livros. Fala apenas que não há ilegalidade se a fotocópia for só de “um exemplar, de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este sem intuito de lucro.

No caso de universitários, afirma o autor, um pequeno trecho, pode ser um capítulo de livro ou um artigo de um periódico científico. Sem contar que o aluno ou pesquisador não visa lucro ao pedir uma fotocópia, conseqüentemente não fere a legislação.

Para a ABPDEA (200-?) é fundamental o apoio do professor, porque é muito comum o professor ser um autor que também convive com outros autores, e ainda, que para escrever um livro demanda pesquisas e esforços, sendo que a cópia tira do autor a remuneração de seu trabalho. Quando o professor assume a luta contra a cópia não autorizada, está defendendo seu trabalho e de seus colegas. Um procedimento que é habitual nas universidades, “a pasta do professor”, para a Associação Brasileira de Proteção dos Direitos Editoriais e Autorais, (200-?, p. 9), significa uma:

deformação da função de ensinar e de aprender: o livro é fragmentado em recortes e perde sua identificação, o aluno desabituado de ler e de pesquisar. A prática vai contra dois dos quesitos permitidos pela lei do Direito Autoral: “uso próprio” e “pequenos trechos”.

“Mas afinal, é correto que professores indiquem trechos ou capítulos de livros para leitura de seus alunos e que estes simplesmente os usem a partir de cópias reprográficas que não pagam direitos ao autor ou aos editores que publicaram a obra?” (BRAZIL, 2005). Em seu artigo 46, a lei indica que não constitui ofensa aos direitos autorais “a reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este sem intuito de lucro”.

Entendimentos múltiplos. “Afinal, o que pode ser entendido por “pequenos trechos?” (BRAZIL, 2005).

Estudantes de universidades públicas e particulares lançaram em São Paulo, um movimento nacional para defender a liberação do uso de cópias de livros nas instituições, o “Copiar Livro é Direito”, movimento que surgiu como resposta a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR), representante das editoras que têm processado universidades e diretórios acadêmicos pela realização de fotocópias de livros. Só no ano de 2005, foram realizados 158 pedidos de busca e apreensão de fotocópias de livros nas universidades. (MAGRANI, 2006). A falta de definição sobre quanto poderia ser considerado “pequenos trechos” acaba gerando uma situação de insegurança para os estudantes e dá ensejo a abusos por parte de associações de editores como a ABDR.

Para Souza (2006, p. 17), “polêmica lançada, universidades e editoras divididas. Os primeiros acham (ou têm certeza) que é impossível fazer um curso superior sem as fotocópias.” A posição da ABDR é o que está na lei: a reprodução de qualquer coisa tem de ser autorizada, e ainda questionam o acesso ao conhecimento, com as Bibliotecas mal equipadas.

Para Bruder (apud BRAZIL, 2005)

a comunidade universitária, hoje protegida por um grande número de professores e donos de escolas, acha que o vilão da história é o autor e a editora. Eu retruco: o vilão da história é quem oferece ou que se propõe a oferecer um pacote chamado Educação e não o faz de forma completa. Ou seja, quem oferece Educação no mercado tem de oferecer prédios, instalações, laboratórios, internet, outros suportes para informação e conhecimento e os livros e bibliotecas.

Na discussão atual entra a questão da internet, editoras de livros acadêmicos e científicos passaram a lidar com mais um problema: a cópia, on-line, de livros na íntegra, sem pagamento de direitos autorais. Como consequência, aponta o diretor da Associação Brasileira de Direito Reprográficos (ABDR), organismo que busca conscientização da população sobre a necessidade de se respeitar o direito autoral:

a pirataria de livros pela internet está agravando um problema que pode ficar ainda maior nos próximos anos: há cada vez menos autores querendo publicar e mingua à quantidade de editoras dispostas a enfrentar os pesados índices de pirataria, ainda mais depois da intensificação do download de obras via internet (MONTEIRO, 2009).

De acordo com Beiguelman (1997 apud Antonio, 1998):

Na Internet, por exemplo, cada indivíduo pode assumir várias identificações ao mesmo tempo: todos podem ser autores, agentes, produtores, editores, leitores, consumidores, de um modo em que a subjetividade de cada papel prevalece de acordo com o instante. Nesse sentido, os papéis se misturam

e se confundem, distanciando-se de suas caracterizações tradicionais e colocando em discussão a reorganização desses temas. “A questão da autoria e da subjetividade se apresenta de maneira diferente em cada uma dessas esferas. Esse aspecto multifuncional é um dos dados da especificidade do ciberespaço”.

Segundo Monteiro (2009) em matéria publicada no jornal o Globo o projeto “Pasta” é um acordo em que as editoras autorizam o repasse das cópias aos alunos. Deste modo, espera-se que o autor receba seus direitos autorais determinados pelo valor de cada capítulo, e cabe aos parceiros de reprografia somar seus custos visando a chegar a um preço razoável para os alunos. As causas para a pirataria, de acordo com a matéria, estão relacionadas com o fato das pessoas em querer levar alguma vantagem ou fazem por falta de educação e conscientização sobre o assunto.

De acordo com a Monteiro (2009) algumas editoras já aderiram à iniciativa e entre elas cita a: *Addison Wesley/Pearson Education/Prentice Hall, ArtMed/Bookman, Atlas, Campus/Elsevier, Forense, Guanabara Koogan, LTC, Manole, RT e Saraiva*. Enfatiza ainda a referida matéria, que o representante da Associação Brasileira Direitos Reprográficos (ABDR) apontou a experiência da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Belo Horizonte, através de uma parceria com o diretório acadêmico do campus de Poços de Caldas, como um caso de sucesso. A universidade conta com um total de 4.500 alunos e desses dois mil se cadastraram na Pasta. A iniciativa, segundo relato, é de que partiu da universidade a decisão de proibir a cópia ilegal no *campus*. Num primeiro momento, a “Pasta” subsidia o valor dos Direitos Autorais (MONTEIRO, 2009).

Nesse contexto surge a palavra pirataria, uma atividade ilegal de cópia ou falsificação de determinado produto, protegido pelos direitos autorais, “com vistas a ocupar o lugar do verdadeiro no mercado”. No Brasil, o setor fonográfico é o mais afetado pela prática de reprodução de obras musicais, com revenda sem autorização e sem remuneração dos direitos dos autores e conexos (BRASIL, 2004 p. 34).

Para tratar dos direitos autorais sobre música em 1973 foi criado o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) que é uma sociedade civil, de natureza privada, instituída pela Lei Federal nº 5.988/73 e mantida pela atual Lei de Direitos Autorais - Lei 9.610/1998. O ECAD possui sede na cidade do Rio de Janeiro, 26 unidades arrecadadoras, 780 funcionários, 45 advogados prestadores de serviço e 130 agências autônomas instaladas em todos os Estados da Federação (ECAD, s.d).

Para o referido órgão o Direito Autoral está regulamentado por um conjunto de normas jurídicas que visa proteger as relações entre o criador e a utilização de obras artísticas, literárias ou científicas, tais como textos, livros, pinturas, esculturas, músicas, ilustrações, projetos de arquitetura, gravuras, fotografias e etc.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo cumpriu os objetivos propostos de descrever e refletir sobre procedimentos relativos à Legislação de Propriedade Intelectual, especificamente sobre proteção do Direito Autoral no Brasil.

Até Gutenberg surgir no século 13 com a imprensa de tipos móveis, provocando uma verdadeira revolução nesse campo, os livros eram penosamente copiados manualmente um a um, exemplar por exemplar. A circulação da cultura então, acelerou, deixando para trás a penosa lentidão da Idade Média e abrindo as portas para o Renascimento e tudo quando dele resultou nos séculos posteriores. E se acelerou e ampliou, tempos depois, com as chegadas do telégrafo, do rádio, da televisão, da informática e o que esta última gerou em termos de comportamentos, atitudes e valores: as novas tecnologias de informação e comunicação, das quais a Internet é o produto mais representativo. Como já foi frisado anteriormente, vive-se um momento da história em que muitos acreditam na superação da sociedade industrial pela sociedade da informação.

E como já foi verificado, os avanços tecnológicos e de rede produziram mudanças significativas em todos os contextos, fazendo surgir uma diversidade de suportes de registro do conhecimento, até mesmo de tipologia de suportes de tangíveis para intangíveis, o que implica em conhecer a forma de proteger o conhecimento nele armazenados e também saber qual o comportamento da legislação a respeito do assunto.

O achado empírico do estudo foi de verificar que a utilização do direito autoral no Brasil é recente pela própria legislação que a envolve, e tema dessa natureza carece de uma mudança de postura das pessoas diretamente envolvidas, fato que já está sendo tratado pelo governo federal de forma intensiva com a discussão de políticas, leis e responsabilidades.

Acredita-se que o presente artigo abre uma reflexão a todos aqueles que decidirem se envolver nessa empreitada de diagnosticar as necessidades e inventar as soluções para a nova realidade, em todas as áreas de conhecimento humano como fato sensibilizador sobre a lei de direitos autorais e a propriedade intelectual.

Recomenda-se ainda seja realizada uma discussão mais ampla e profunda sobre ética e direito autoral com as entidades representativas de classe, os gestores de políticas públicas e os formadores de opinião dentre outros, pois não existe dúvida sobre a grande discussão nacional relacionada exatamente aos problemas advindos das lacunas da Lei do Direito Autoral, na implementação adequada da mesma e, sobretudo, nas relações contratuais e também nas conversões digitais das obras pela diversidade de tecnologias existentes e a questão das cópias e publicações impressas e virtuais.

Na área da Administração pública e privada carece de discussão sobre os requisitos legais e éticos da Gestão do conhecimento uma vez que a informação e o conhecimento são insumos fundamentais da prática social e organizacional e precisam ter assegurado requisitos de qualidade e credibilidade das informações acessadas e veiculadas e, por este motivo, sugere-se que os

tomadores de decisão tenham um olhar macro sobre as questões que envolvem este assunto e percebam a complexidade do mesmo.

No âmbito da educação brasileira os direitos autorais e a propriedade intelectual deve fazer parte da sala de aula passando a ser evidenciados nas leituras, na escolha de material de pesquisa, na pauta de discussão dos professores sobre as referências dos autores, sobre a titulação e publicação relevante sobre o assunto a ser tratado. Enfim, este é um assunto amplo que está posto e merece atenção e envolve diversos segmentos nacionalmente entre estes os da música, dos filmes, da pesquisa científica, das administrações, dos governos e da sociedade em geral.

NOTAS

¹ Professora e Pesquisadora da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC); Doutora em Engenharia da Produção e Mestre em Administração. E-mail: marli.pinto@unoesc.edu.br.

² Coordenador de Divulgação e Marketing da Agência de Comunicação da UFSC; Mestre em Engenharia de Produção e Especialista em Gestão Universitária. E-mail: artemiosou@hotmail.com.

³ Bibliotecária da Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Educação/UFSC; Especialista em Gestão Universitária e Informação tecnológica. E-mail: Joseane@

REFERÊNCIAS

ANTONIO, I. Autoria e cultura na pós-modernidade. **Ciência da Informação**, Brasília, v.27, n. 2, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-9651998000200012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 mar. 2009.

ARAUJO, E. F.; BARBOSA, C. M.; QUEIROGA, E. dos S. e ALVES, F. F. Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. **R. Bras. Zootec.** [online]. 2010, v.39, 2012., p. 1-10. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-35982010001300001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: em 10 maio, 2012

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS EDITORIAIS E AUTORAIS. **O que é Direito Autoral**. Rio de Janeiro: [s.n., 200-?].

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Conheça a ABNT**. Disponível em <http://www.abnt.org.br/default.asp?resolucao=1024X768> <http://www.abnt.org.br/default.asp?resolucao=1024X768> Acesso em 20 fev. 2009

_____. **NBR 6023**: informação e documentação: Referências – Elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **NBR 10520**: apresentação de citação em documentos Informação e documentação. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. Constituição da República. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. 1988. 292 p.

_____. Ministério da Cultura. Secretaria de Políticas Culturais. Direito Autoral: conheça e participe desta discussão sobre cultura no Brasil In: FORUM NACIONAL DE DIREITO AUTORAL. [2007]. Disponível em <<http://www.cultura.gov.br/site/>> Acesso em 20 mar. 2011.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito de Pirataria. *CPI*: relatório. Brasília: Câmara dos Deputados: Coordenação das Publicações, 2004.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm>. Acesso em: 2 mar. 2011.

BRAZIL, C. Afinal, copiar trechos de livros é certo ou errado? *Universa*: Rede de Universidades, Rede de Oportunidades, 12 set. 2005. Disponível em <<http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?id=8743>>. Acesso em: 3 mar. 2009.

CONVENCION Universal sobre derecho de Autor: 1952. In: ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA EDUCACIÓN, LA CIENCIA Y LA CULTURA. *Cultura*. [S.l.], 2007. Disponível em: <http://portal.unesco.org/culture/es/ev.php-URL_ID=35233&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em mar. 2009.

DI BLASI, G. **A propriedade industrial**: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei n 9.279, de 14 de maio de 1996. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ECAD. Institucional. (s.d) Disponível em: <<http://www.ecad.org.br/ViewController/publico/conteudo.aspx?codigo=361>>. Acesso em: 10 maio 2011

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **Escritório de Direitos Autorais (EDA)**. 2006. Disponível em: <http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=25>. Acesso em: 10 maio 2012

GANDELMAN, H. *De Gutenberg à Internet*: direitos autorais na era digital. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GIL, A. C.. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GRIEGER, M. C. A. Escritores-fantasma e comércio de trabalhos científicos na

internet: a ciência em risco. *Revista da Associação Médica Brasileira*, São Paulo, v. 53, n. 3, maio/jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302007000300023&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 fev. 2009.

MAGRANI, B. Copiar livro é direito! *Cultura Livre*, Rio de Janeiro, abr. 2006. Disponível em: <http://www.culturalivre.org.br/index.php?Itemid=48&id=53&option=com_content&task=view>. Acesso em: 2 mar. 2009.

MATIAS-PEREIRA, J. A gestão do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil é consistente?. **Rev. Adm. Pública**, 2011, v.45, n.3, p. 567-590. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122011000300002&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 10 maio 2012.

MONTEIRO, E. Associações de editoras no Brasil e nos EUA tentam lutar contra o download de livros. *Globo Tecnologia*, Rio de Janeiro, 23 fev. 2009. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/tecnologia/mat/2009/02/23/associacoes-de-editoras-no-brasil-nos-eua-tentam-lutar-contradownload-de-livros-754551255.asp>>. Acesso em: 22 de fev. 2010.

OLIVEIRA FILHO, R. S. de et al . Fomento à publicação científica e proteção do conhecimento científico. *Acta Cirurgica Brasileira*, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502005000800009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 fev. 2010.

SILVA FILHO, A. M. da. Os três pilares da inclusão digital. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 3, n. 24, maio 2003. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/024/24amsf.htm>>. Acesso em 2 mar. 2010.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, A. Reinaldo de. Copiar ou não copiar? **Verbo**: Revista Brasileira do Livro Universitário, São Paulo, SP, n. 1, p. 17-18, set. 2006.

WEINBERG, J.. Estamos com saudades uns dos outros. **Jornal da UNISC**, Santa Cruz do Sul, v. 6, n. 2, set./out. 1999. Entrevista concedida a Mariângela Biachi.